



**JURUTI**  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº199/2023**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Educação.

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade nº 6/2023-300105.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DAS OBRAS ORIUNDAS DO SIMEC, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 00300105/22, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2023-300105, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria para captação de recursos, gestão de termos de compromisso e elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos das obras oriundas do SIMEC, em atendimento a Secretaria municipal de educação.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

**II - DA MODALIDADE ADOTADA:**

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria para captação de recursos, gestão de termos de compromisso e elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos das obras oriundas do SIMEC, em atendimento a Secretaria municipal de educação** com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

**III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

A análise demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

- 2.** Memorando nº76/2023-SEMED com a solicitação para abertura do procedimento licitatório.
- 3.** Mem. Interno nº 10.
- 4.** Solicitação de proposta.
- 5.** Proposta comercial.
- 6.** Média de preço.
- 7.** Memo. Nº 69/SEMED verificação da adequação orçamentária e da existência de saldo orçamentário.
- 8.** Termo de declaração de disponibilidade orçamentária.
- 9.** Termo de declaração de adequação orçamentária e financeira.
- 10.** Estudo Técnico Preliminar-ETP.
- 11.** Termo de referência.
- 12.** Justificativa.
- 13.** Decreto/certidão nº 4.499/2021 designa o secretário municipal de educação.
- 14.** Autorização para abertura de procedimento licitatório.
- 15.** Portaria nº 11/2023 -DAF-SEMED fiscal de contrato.
- 16.** Documentos da empresa DJ R SANTOS.
- 17.** Certidão de autuação e remessa.
- 18.** Portaria nº009/2022 institui a comissão permanente de licitação do município de Juruti.
- 19.** Justificativa da Contratação emitida pela Comissão Permanente de licitação.
- 20.** Despacho ao jurídico.
- 21.** Parecer jurídico nº166/2023 opina pela regularidade e o devido prosseguimento do processo.
- 22.** Declaração de inexigibilidade de licitação.
- 23.** Termo de ratificação.
- 24.** Extrato de inexigibilidade de licitação.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

25. Certidão de afixação do aviso de inexigibilidade de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal.
26. Convocação para celebração de contrato.
27. Contrato nº 20230124 firmado entre Secretaria Municipal de educação e a empresa CNPJ: 19.856.884/0001-09, valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) vigência 10/04/2023 a 10/04/2024.
28. Extrato de Contrato.
29. Certidão de Afixação do extrato de contrato.
30. Não Consta as Publicações.

#### **IV- DA LEGALIDADE:**

**Art. 37 da CRFB/88:**

(...)

***XXI-** Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Art. 25, II da Lei 8.666/93:**

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; pela opinião pública.*

**Dos requisitos da inexigibilidade:**

**Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93**



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

*O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- c) justificativa do preço;*
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

**Art. 13, Lei 8.666/93:**

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

- I** - *Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II** - *Pareceres, perícias E avaliações em geral;*
- III** - *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*
- IV** - *Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V** - *Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI** - *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII** - *restauração de obras de arte e bens de valor histórico;*
- VIII** - *(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

**§ 1º** *Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

**§ 2º** *Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**§ 3º** *A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

**V – RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendo** a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: [www.juruti.pa.gov.br](http://www.juruti.pa.gov.br) – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

**Recomendo** a juntada de notas fiscais ou contratos que corroborem com as certidões de capacidade técnica apresentada.

**Recomendo**, a juntada das certidões que perderam a vigência.

**Recomendo**, a juntada atualizada que institui a comissão d permanente de licitação-CPL.

**Recomendo**, a retificação parecer jurídico 166/2023 que descreve o processo administrativo nº00231201/22, o correto é processo administrativo nº00300105/2023.

**Recomendo**, que seja feito o protocolo de numeração e rubrica das folhas do processo de acordo com a exigência legal.

**VI- CONCLUSÃO:**

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se parcialmente favorável, pelos motivos acima expostos, ficando a administração pública por meio da secretaria de educação a responsável dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 13 de abril de 2023.

**ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022.